



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 24 de junho 2024:

- 1) **Processo Nº 026/2024 – DENUNCIADO Maicon Alexandre Pereira Azevedo (Atl. Ama. Gama) Valmir Neto Silva Gomes (Atl. Prof. Botafogo) Higor Fellype Castro Oliveira (Atl. Ama. Botafogo) Klayverson Matheus Morais Lopes (Atl. Prof. Botafogo) Sociedade Esportiva Do Gama; TIPIFICAÇÃO Art. 254-A, §1º, II, CBJD. Art. 254-A, §1º, II, CBJD. Arts. 254-A, §1º, I, 257 e 258-A, nos termos do 184 do CBJD. Arts. 254-A, §1º, I, 257 e 258-A, nos termos do 184 do CBJD Art. 211, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena

RESULTADO: Por unanimidade, feito o pregão o presidente informou preliminar, quanto a manifestação da defesa, com o pedido de retirada de pauta do processo 26, à unanimidade foi indeferido o pedido, pois a defesa não trouxe aos autos informação de que não teria outro defensor e ainda o tempo hábil para o requerimento, já que o edital foi publicado em 19/06/2024 e o atestado datado em 20/06/2024, e o requerimento apresentado no dia da sessão as 18:42h, via whatsapp desta secretaria. com a palavra para o voto, julgar improcedente e absolver os atletas Maicon (Gama) e Valmir (Botafogo), e a equipe S.E.Gama. Quanto aos atletas Higor e Klayverson, Atletas do Botafogo, pena mínima de 6 partidas de suspensão, reduzido pela metade, totalizando 3 partidas de suspensão. Ausente as partes, não foi requerido acordão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo Nº 030/2024 – DENUNCIADO- Eduardo da Silva Couto (Aux. Téc. Paranoá): TIPIFICAÇÃO Art. 243-F e 243-C c/c 184, CBJD

Auditor Relator: Dr. Thiago Mol

RESULTADO: Por unanimidade, julga parcialmente procedente para absolver do art 243-C, aplicando pena de 4 partidas com base no 243-F, reduzida pela metade por trata-se de competição amadora. não foi requerido acordo.

2) Processo Nº 032/2024 – DENUNCIADO- Isaac Ferreira Neves (Atl. Ama. Paranoá); Art. 243-F e 254 c/c 184, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Jadir Ferreira

RESULTADO: Por maioria, julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena mínima do art. 254 e do 243-F, totalizando 5 partidas, com benefício do art. 182, totalizando 2 partidas de suspensão. Vencidos Relator e o Presidente divergência 01 partida. não foi requerido acordo.

3) Processo Nº 040/2024 – DENUNCIADO - Vitor Luan de Brito – (Atl. Amador Botafogo/DF); Gabriel Alves Correia Dantas – (Atl. Amador Real); TIPIFICAÇÃO: art. 254, §1º, I, do CBJD. Art. 250, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator redistribuído ao Dr. Tiago Lucena:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: Por unanimidade, quanto ao atleta Vitor Luan de Brito, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 1 partida convertido em advertência. Quanto ao atleta Gabriel Alves Correia Dantas, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de uma 1 partida de suspensão, convertido em advertência. Ausente as partes, não foi requerido acordão.

Brasília 24 de junho de 2024.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF